



Rua Duque de Caxias, 398-Bairro São José - Fone: (79) 3214-1883
CEP: 49015-320 - Aracaju-SE - CNPJ 13.128.152/0001-16
E-mail: gerenciaexecutiva@corecon-se.org.br

RESOLUÇÃO Nº 010/2021

DE 16 DE JULHO DE 2021

Prorroga o prazo para adesão ao VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos no Conselho Regional de Economia da 16ª Região - Sergipe e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Economia – 16ª Região/Se, “ad referendum” do Plenário, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e pelo Regimento Interno vigente do CORECON-SE;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 2.034, de 9 de março de 2020, que dispõe sobre o VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos;

CONSIDERANDO que a prorrogação dos prazos conferida pela Resolução nº 2.063, de 9 de fevereiro de 2021, não foi suficiente para realizar os pedidos de parcelamento de débitos no âmbito do VIII RECREDE;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 2.078 do COFECON, de 5 de julho de 2021, que dispõe sobre a prorrogação dos prazos de adesão dos Corecons e economistas ao VIII RECREDE;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas excepcionais com vistas ao enfrentamento da situação de calamidade pública decorrente da Covid-19;

RESOLVE:

Art. 1º - Aderir à segunda prorrogação dos prazos relativos ao VIII Programa de Recuperação de Créditos com o objetivo de recuperar créditos do Sistema Cofecon/Corecons, decorrentes de quaisquer débitos de pessoas físicas e jurídicas, ajuizados ou não, inclusive os vencidos até 31 de março de 2020, nos prazos e nas condições previstos nesta Resolução.

§ 1º - Poderão ser incluídos os débitos referentes a parcelas não pagas de negociações anteriores, de modo que a participação em outras edições não configurará impeditivo para adesão ao VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos.



Rua Duque de Caxias, 398-Bairro São José - Fone: (79) 3214-1883
CEP: 49015-320 - Aracaju-SE - CNPJ 13.128.152/0001-16
E-mail: gerenciaexecutiva@corecon-se.org.br

§ 2º É vedada a participação, no VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos, daqueles que aderiram às edições anteriores do programa ou ao parcelamento estipulado no Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecons, aprovado pela Resolução nº 1.853/2011, e que incorreram no vencimento antecipado da dívida em razão de inadimplência.

Art. 2º - O VIII Programa de Recuperação de Créditos será constituído das seguintes e sucessivas fases:

I. Primeira fase: os Corecons terão até o dia 30/09/2021 para aderir ao programa, e os economistas até o dia 31/12/2021 para realizarem o parcelamento de seus débitos na forma do VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos;

II. Segunda fase: os Corecons terão até o dia 30/06/2022 para protestar as Certidões de Dívida Ativa, exceto os débitos anteriores ao exercício de 2017;

III. Terceira fase: os Corecons terão até o dia 30/09/2022 para ajuizar as execuções fiscais dos créditos não recuperados, exceto os débitos anteriores ao exercício de 2017;

IV. Quarta fase: os Corecons terão até o dia 31/12/2022 para apresentar ao Cofecon relatório final detalhado a respeito dos resultados obtidos com o VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos, sob pena de estarem impedidos de participarem de eventuais novas edições do programa.

Art. 3º - Os débitos que não forem incluídos no presente programa até o dia 31/12/2021 serão calculados conforme as regras de parcelamento estipuladas no Manual de Arrecadação do Sistema Corecon/Corecons, aprovado pela Resolução nº 1.853/2011.

Art. 4º - Os débitos das pessoas físicas e jurídicas registradas no Conselho Regional de Economia - 16ª Região/SE, observadas as condições de adesão ao programa estabelecidas na presente Resolução, serão consolidados na data do requerimento e divididos pelo número máximo de 30 (trinta) parcelas, devendo cada parcela ter, no mínimo, o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 5º - A inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, do parcelamento firmado, implicará no vencimento antecipado da dívida, bem como a adoção das medidas administrativas e judiciais de cobrança cabíveis.

Art. 6º - Havendo o vencimento antecipado da dívida, os débitos remanescentes serão calculados de acordo com o que prescreve a Consolidação da Legislação da Profissão do Economista.

Art. 7º - Aos valores dos débitos a serem parcelados, nos termos da presente resolução, e que estejam em fase de execução fiscal, serão acrescidos honorários advocatícios e custas judiciais.



Rua Duque de Caxias, 398-Bairro São José - Fone: (79) 3214-1883
CEP: 49015-320 - Aracaju-SE - CNPJ 13.128.152/0001-16
E-mail: gerenciaexecutiva@corecon-se.org.br

Art. 8º - A inclusão no VII Programa Nacional de Recuperação de Créditos importará na confissão irrevogável e irretratável da dívida.

Art. 9º - O devedor poderá amortizar o saldo de sua dívida mediante o pagamento antecipado de parcelas.

Art. 10 - Os débitos poderão ser pagos com descontos sobre multa e juros, respeitando-se o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) da parcela e os limites a seguir descritos:

I - à vista, com 100% (cem por cento) de desconto sobre as multas e os juros;

II - de 02 (duas) até 05 (cinco) parcelas fixas, com 90% (noventa por cento) de desconto sobre as multas e os juros;

III - de 06 (seis) até 10 (dez) parcelas fixas, com 80% (oitenta por cento) de desconto sobre as multas e os juros;

IV - de 11 (onze) até 15 (quinze) parcelas fixas, com 70% (setenta por cento) de desconto sobre as multas e os juros;

V - de 16 (dezesseis) até 20 (vinte) parcelas fixas, com até 60% (sessenta por cento) de desconto sobre as multas e os juros;

VI - de 21 (vinte e uma) até 25 (vinte e cinco) parcelas fixas, com até 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre as multas e os juros;

VII - de 26 (vinte e seis) até 30 (trinta) parcelas fixas, com até 40% (quarenta por cento) de desconto sobre as multas e os juros.

Art. 11 - Fica o Conselho Regional de Economia – 16ª Região/SE autorizado a receber os débitos decorrentes do VIII Programa de Recuperação de Créditos por meio de cartões de crédito e de débito, ou ainda por intermédio de débito automático em instituição financeira, observados os limites de parcelamento contratados pelo Corecon-SE com as administradoras dos cartões, bem como o regramento disposto na Resolução nº 1.853/2011.

Art. 12 - Esta resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2021.

Econ. ABEL RAMOS SANTOS
Presidente